

C.M.I. - ES
Nº <u>001/12</u>
<u>k</u>

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


MENSAGEM


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 40-V Sob Nº 638

Em 24 de outubro de 20 12

Excelentíssima Senhora Vereadora
Excelentíssimos Senhores Vereadores


Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 015/2012 de 04/04/2012

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana apresenta à alta consideração dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências”.

O diminuto quadro de pessoal da Câmara de Vereadores e o aumento considerável dos serviços vêm sobrecarregando os Servidores que não medem esforços para trazer rigorosamente em dia as suas atividades.

Para compensar inclusive os trabalhos realizados além do horário, sem qualquer remuneração, entendemos suficientemente justo que lhes sejam dados um abono.

Caberá ao setor contábil da Câmara fazer o levantamento do quantitativo do abono.

Itarana, ES, 24 de outubro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



ANANIAS DELBONI
Vice Presidente


BELMIRO BRANDEMBURG
Secretário

Encaminhar à comissão
de constituição...

Em: 29/10/2012.


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº <u>002/12</u>


18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º /2012

“Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA aprovou e eu Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.

Art. 2º - O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes do abano concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 24 de outubro de 2012.



LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente


ANANIAS DELBONI
Vice Presidente


BELMIRO BRANDEMBURG
Secretário

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>003/12</u>


ORDEM DO DIA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 05/11/2012

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 028/2012 de 25/06/2012, do Poder Executivo, que**
“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a efetuar concessão onerosa de uso da cantina do Ginásio Poliesportivo de Itarana/ES”;

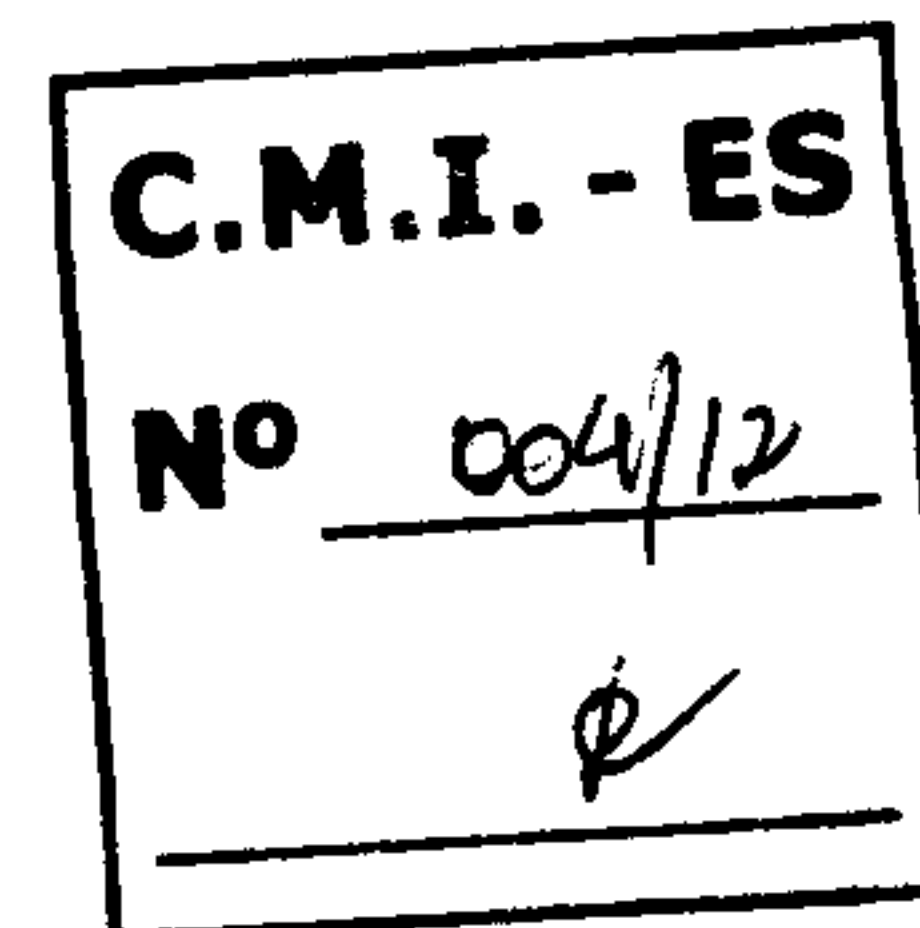
RETIRADO

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 037/2012 de 24/10/2012, da Mesa Diretora, que** “Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências”.

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 038/2012 de 29/10/2012, da Mesa Diretora, que** “Modifica, Revoga e dá nova redação a artigos da Lei Municipal n.º 1000/2012 e adota outras providências”. Controle Interno)

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de outubro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CM/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de sua tramitação regimental, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria da Mesa, que nesta Casa recebeu o nº 037/2012, que “Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 e dá outras providências”.

A matéria é constitucional – Inciso I art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, razão de sua legalidade.

É o relatório.

A seguir passamos a emitir o seguinte:

PARECER

Quanto ao mérito, somos totalmente favoráveis a esse Projeto de Lei Nº 037/2012, razão pela qual recomendamos ao Plenário a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2012.


JOSÉ FELIX CORDEIRO
RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ
MEMBRO


RODRIGO CANCEGLIERI STUHR
MEMBRO

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 42-V Sob Nº 658

Em 05 de novembro de 2012

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 015/2012 de 04/04/2012

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei n.º 037/2012 de 24/10/2012**, da Mesa Diretora que "Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências" e ao **Projeto de Lei n.º 038/2012 de 24/10/2012**, da Mesa Diretora que "Modifica, revoga e dá nova redação a artigos da Lei n.º 1000/2012 de 29/03/2012 e adota outras providências".

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2012.

ILZA JASTROW ARNEOLZ
Vereadora - PMDB

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 05 / 11 / 2012

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES

Nº 006/12

e

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 06 de novembro de 2012

OF.GP/CMI/Nº 180/2012

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 037/2012 que "*Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências*", de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS

06 | 11 | 2012

mf

Excelentíssimo Senhor
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal
Itarana/ES

C.M.I. - ES

Nº 00412

e

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 037/2012

Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.

Art. 2º. O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

C.M.I. - ES

Nº 008/12

e

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito

OF. FMI/GP/Nº 672/2012

Itarana/ES, 08 de novembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 44-F Sob Nº 670

Em 09 de novembro de 2012

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES

Port. nº 015/2012 de 04/04/2012 em 06 de

Senhor Presidente.

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal, em 06 de novembro de 2012, as Leis Municipais adiante descritas:

- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.022/2012** - Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências;
- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº. 1.023/2012** - Modifica, revoga e dá nova redação a artigos da Lei n.º 1000/2012 de 30/03/2012 e adota outras providências.

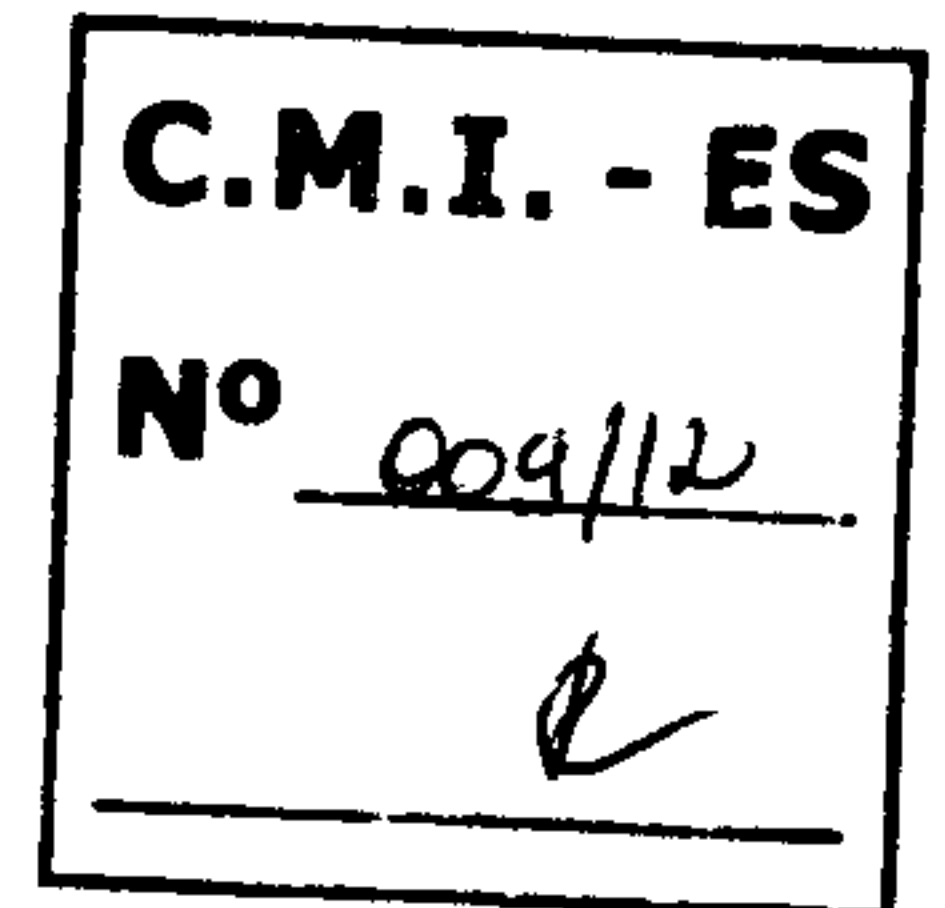
Atenciosamente.


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAUDELINO GRUNEWALD**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI N.º 1.022/2012

Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2012 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.

Art. 2º. O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2012.


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal